



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 029 DE 08 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL O TRANSPORTE DE ACADÉMICOS PARA A UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – CAMPUS DE CANOINHAS E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – NÚCLEO DE PAPANDUVA”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com veículos da frota Municipal, ônibus ou microônibus, de acordo com a quantidade de acadêmicos interessados, o transporte de Universitários residentes no Município de Major Vieira, para a Universidade do Contestado – Campus de Canoinhas e Universidade do Estado de Santa Catarina – Núcleo de Papanduva.

§ 1º - O transporte dos acadêmicos se dará exclusivamente no período noturno, sem que acarrete prejuízo ao transporte regular dos alunos do ensino fundamental residentes no Município.

§ 2º - Para fazer frente às despesas de pessoal e manutenção de veículos, com o transporte dos acadêmicos, ora autorizado, a Municipalidade cobrará uma taxa por beneficiário no valor a ser fixado de acordo com os custos do transporte.

§ 3º - A taxa de que trata o § 2º será cobrada mensalmente e o pagamento com vencimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deverá ser realizado na rede bancária, através de DARF emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Deverá o Poder Executivo manter controle dos acadêmicos que se utilizarem dos serviços de transporte de que trata esta Lei, impedindo que dele se utilizem os inadimplentes com o pagamento da taxa estipulada no § 2º deste artigo.

§ 5º - Sempre que houver aumento nos custos do transporte, ocasionados por seus diversos fatores, deverá o Poder Executivo corrigir, nos mesmos índices, o valor da taxa de que trata o § 2º deste artigo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

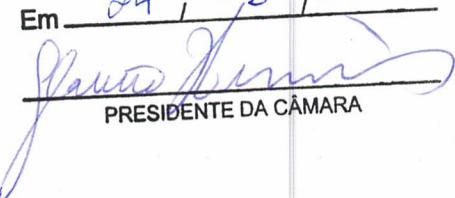
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do orçamento vigente e suplementares se necessário.

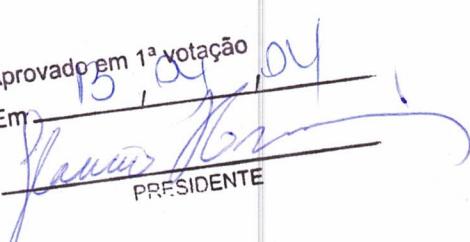
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1.433 de 20 de março de 2002.

Major Vieira (SC), 08 de março de 2004.

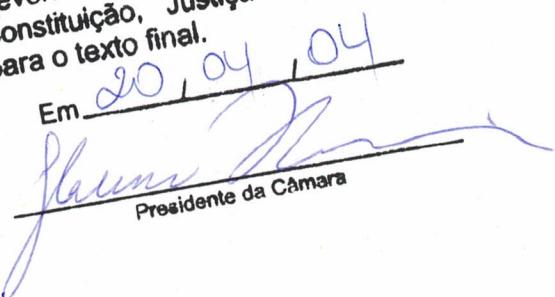

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 24 / 03 / 04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação 15 / 03 / 04
Em 15 / 03 / 04

PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 20 / 04 / 04

Presidente da Câmara

